



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO - ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
EM: 10/10/2023
AS: 10:16 hs sob N.º 208/23

Angelico
SECRETARIA
APROVA:

PROJETO DE LEI N.º 046/2023

DATA: 09 – Outubro - 2023

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.667/2023.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.667/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bem Imóvel Público especificamente os Boxes da Praça de alimentação localizada no Distrito de Porto Camargo às seguintes pessoas:

1) **BOXE 1** – Clea de Lourdes dias Ferreira, portadora da RG n.º 8.209.596-9 e do CPF n.º 042.053.219-61;

2) **BOXE 2** – Glória Bressani Crispim, portadora da RG n.º 4.413.266-4 e do CPF n.º 627.274.009.34;

3) **BOXE 3 e 4** – Kátia Regina de Azevedo Palma Col, portadora da RG n.º 7.214.355-8 e do CPF n.º 049.618.619-10.

Art. 2º - Permanece inalterado o Paragrafo Único do Art. 1º da Lei 1.667/2019 bem como os demais artigos, parágrafos e condições da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do Mês de Outubro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei n.^o 046/2023 que Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.^o 1.667/2023.

Trata-se de uma alteração objetivando a regularização da situação instalada no local. Os beneficiários dos Boxes 3 e 4, inicialmente, não tiveram interesse na utilização dos espaços conforme havia proposto a Lei 1.667/2023 sendo portanto estes espaços efetivamente utilizados pela Sra. Kátia Regina de Azevedo Palma Col, que de fato deu cumprimento aos requisitos da Lei.

Com objetivo de regularizar a situação nos termos da Lei é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei.

Diante da matéria em tela solicitamos o apoio e aprovação dos Senhores Edis ao presente Projeto de Lei.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal